



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário - Consu**

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Programa de Assistência Estudantil – PAE, criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM.

**Art. 2º** - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização do Conselho Universitário – CONSU.

**Art. 3º** - O discente beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas neste e também nos Regulamentos da Política de Assistência Estudantil e do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

**Art. 4º.** O Auxílio Manutenção configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

**Parágrafo único.** Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

**Art. 5º.** O Auxílio Manutenção é destinado aos discentes dos cursos de graduação presenciais da UFVJM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem os seguintes requisitos:

1. Estar com o cadastro ativo no PAE/PROACE/UFVJM;

- II. Ser classificado para recebimento do Auxílio Manutenção, de acordo com os parâmetros definidos no edital vigente.

**Parágrafo único.** Este benefício poderá ser concedido aos discentes do curso de Licenciatura em Educação do Campo, desde que atendidos os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo e ainda, que os discentes não recebam qualquer ajuda de custeio para alimentação e transporte concedido pelo curso.

**Art. 6º.** O Auxílio Manutenção consiste no repasse financeiro correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da PROACE, creditado na conta dos discentes classificados para recebimento do benefício.

§ 1º. O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do discente, devendo o favorecido, informar seus dados bancários à PROACE, em data pré-estabelecida no momento de publicação do resultado;

§ 2º. Condicionado ao repasse de recursos de PNAES pelo MEC o pagamento será efetuado a partir do primeiro mês do semestre letivo, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão. Considera-se, neste caso, o semestre letivo em que o discente foi classificado para receber o auxílio manutenção.

§ 3º. Serão pagas quatro parcelas do Auxílio Manutenção, exceto aos discentes do curso de Licenciatura em Educação para o Campo que receberão apenas nos meses em que estiverem no tempo universidade.

**Art. 7º.** A quantidade de benefícios ofertada será definida de acordo com a programação orçamentária do ano vigente.

**Art. 8º.** Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil em período definido em edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Manutenção, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

**Parágrafo único.** Após finalização do processo de avaliação documental pelo Serviço Social da PROACE, o sistema permitirá ao discente classificado indicar se tem interesse neste benefício.

**Art. 9º.** A análise para a concessão do Auxílio Manutenção será realizada pelo Serviço Social/PROACE/UFVJM, considerando o Edital vigente e será fundamentada na situação socioeconômica de cada discente.

**Parágrafo único.** Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise dos documentos solicitados no Edital vigente, bem como, em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/PROACE, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

**Art. 10.** O tempo máximo de permanência do discente no PAE será calculado da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso que deu acesso ao benefício] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 1º. No caso do segundo ciclo cursos de Bacharelados Interdisciplinares, o cálculo do tempo máximo de permanência do discente no PAE será feito da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso subsequente] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 2º. Não será permitido ao discente usufruir do tempo previsto para concessão do benefício durante o segundo ciclo, enquanto o mesmo ainda estiver cursando o primeiro ciclo.

**Art.11.** O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento do Auxílio Manutenção:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas

- faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;
- II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;

**Parágrafo único.** O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela PROACE.

**Art. 12.** A concessão do Auxílio Manutenção ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. quando houver melhora da situação socioeconômica do discente, conforme edital;
- II. a pedido do discente;
- III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- IV. omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação do discente.

§ 1º. As situações previstas no inciso III deverão ser comunicadas pelo discente à PROACE, em até 15 quinze dias corridos;

§ 2º. Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União, podendo ainda estar sujeito a medidas de natureza criminal.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROACE, mediante parecer fundamentado, emitido pelos Assistentes Sociais, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**Art. 14.** Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e subsequente aprovação pelo CONSU da UFVJM.

**Art. 15.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU da UFVJM.

**GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**